



## PROJETO DE LEI nº 016/2026

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 1 (um) servidor na função de SERVENTE para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **2 (dois) servidores na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 1 (um) servidor na função de SERVENTE**, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Justifica-se as contratações a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei terão vigência até o dia 18 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 4º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada função, constam no Anexo I-02 e Anexo I-14, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Padrão de Vencimento de cada cargo/função, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classifica-



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

ção obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novos Processos Seletivos.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de março de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 016/2026**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 2 (dois) servidores na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 1 (um) servidor na função de SERVENTE para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores ocorridas em dezembro de 2025, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Justifica-se, ainda, tais contratações, a obrigatoriedade do Município em ofertar matrículas em tempo integral em sua rede de ensino, o que por si só acarreta uma elevada demanda de trabalho nas atividades auxiliares de educação infantil e nos serviços de preparação de refeições e limpeza e higienização das Unidades Escolares Municipais.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo período previsto no próprio Projeto de Lei, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga a cada profissional, para uma jornada de 40 horas semanais, observará o valor do Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Padrão de Vencimento atribuído a cada cargo/função, respeitada, ainda, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), incluindo revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

Destaca-se, outrossim, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a substituição de servidores cujos contratos encerraram em dezembro de 2025, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos servidores e, por consequência, mantermos as atividades auxiliares de educação infantil e os serviços de preparação de refeições e limpeza e higienização das Unidades Escolares Municipais dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês março de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.